



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Ementa: Ficam incluídos os arts. 184 e 185, no Capítulo VII da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, o uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, do Regimento Interno, o art. 40, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Paudalho:

Art. 1º - Ficam incluídos os arts. 184 e 185, no Capítulo VII da Lei Orgânica Municipal, que têm as seguintes redações:

“Art. 184 - À Procuradoria Geral do Município compete:

I - a representação judicial e extrajudicial dos interesses do Município de Paudalho, junto a qualquer órgão do Poder Judiciário Federal ou Estadual, bem como junto a qualquer órgão da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Tribunal de Contas da União e do Estado, independentemente de instrumento procuratório, pois constituídos por esta lei.

§ 1º - À Assessoria Jurídica Compete:

I - Assessorar a Procuradoria Geral do Município de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - A todos os assessores e procuradores que compõem a Procuradoria Municipal fica assegurado o direito à percepção de honorários advocatícios pela sucumbência nas ações em que o município seja parte, autor ou réu, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015, inclusive sobre as ações que se encontrem em tramitação. O valor arrecado com esta natureza deverá ser depositado em conta especialmente aberta pela administração, podendo os valores ser levantados e pagos nos contracheques, de forma equânime.

Art. 185 - O Procurador Geral, os Procuradores Municipais e os Assessores Jurídicos são representantes judiciais do ente municipal, nos termos do art. 75, inciso III e 182 do Código de Processo Civil de 2015, competindo ainda:

I - prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Prefeito do Município; prestar serviços de consultoria jurídica às Secretarias e demais órgãos da administração municipal;

II - emitir pareceres ou cotas jurídicas em diversas matérias; normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do município;

III - desempenhar, privativamente, as funções relativas à execução fiscal da dívida ativa, bem como realizar acordos no âmbito judicial e administrativo;

IV - zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade na administração pública, bem como a finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais;

V - promover a ação civil pública de reparação civil e a ação de improbidade administrativa por danos praticados contra a administração pública municipal, por ofensa a princípios constitucionais ou enriquecimento ilícito por agentes ou ex-agentes públicos municipais e particulares que causarem danos ao erário municipal;

VI - representar criminalmente junto a autoridade pública competente quando verificar a prática de crimes contra administração pública, atuando com autonomia e independência funcional, seja de forma conjunta ou isoladamente”.

Plenário da Câmara Municipal do Paudalho



Josimar Ferreira Cavalcanti
Presidente